



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Outros atos oficiais .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Licitação .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 2 de 8

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### LEI ORDINÁRIA Nº 496/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a inclusão de Programa e Ação Governamental no PPA - Plano Plurianual do Município, ciclo 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar e incluir no Plano Plurianual do Município, Lei nº 365/2021, de 24 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, nº 450/2024, de 13 de agosto de 2024, o Programa e Ação Governamental abaixo relacionada e anexa a esta Lei:

**Unidade Orçamentária:** 02.12 - Turismo

**Unidade Executora:** 02.12.00 - Turismo

**Programa:** 0013 - Desenvolvimento do Turismo

**Projeto/Atividade:** 2.046 - Manter o Desenvolvimento do Turismo

**Art. 2º** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Lei nº 460/2024, de 18 de dezembro de 2024, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte funcional programática:

02	EXECUTIVO
02.12.00.	Turismo
04.695.0013.2046.000 - Manter o Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS 01	Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Valor	..... R\$ 10.000,00

02	EXECUTIVO
02.12.00.	Turismo
04.695.0013.2046.000 - Manter o Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS 01	Tesouro
Código de Aplicação	110.000 - Geral

Valor	..... R\$ 10.000,00
-------	------------------------

**Art. 3º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 20.000,00** será coberto com Superávit Financeiro apurado no no exercício anterior;

**Art. 4º** Por força do crédito orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 29 de outubro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria

### LEI ORDINÁRIA Nº 497/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte do Município de Caiabu”.**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Seção I

#### **Do Conselho Municipal de Esporte**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipalde Esporte de Caiabu (CMEC).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

#### **Das Competências**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipalde Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 3 de 8

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

### Da Composição e do mandato

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

III - 01 (um) representante do Departamento de Educação;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 6º** O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Esporte serão eleitos por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Sessões

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

**Art. 10.** Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 12.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 13.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 14.** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante aprovação do Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Capítulo II Seção I

### Do Fundo Municipal de Esporte

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Caiabú, instrumento de natureza contábil.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

**Art. 17.** O Departamento Municipal de Esportes e Lazer será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 4 de 8

Das Receitas

**Art. 18.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;
- V - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, bem como a utilização em qualquer parte da Municipalidade;
- VII - os patrocínios recolhidos;
- VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos do Departamento de Esportes e Lazer;
- IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- X - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- XI - inscrições para participações nos eventos esportivos;
- XII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caiabu;
- XIII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo Departamento de Esportes e Lazer;
- XIV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;
- XV - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XVI - recursos oriundos de repasses de loterias;
- XVII - recursos de Emendas Parlamentares;
- XVIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

### **Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração**

**Art. 19.** O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu integrará o do Município como uma

unidade orçamentária do Departamento de Esportes e Lazer, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

**§ 1º** O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Caiabu serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Caiabu de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

**§ 3º** Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

**Art. 20.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu caberá ao Departamento de Esportes e Lazer, o qual terá como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

**Art. 21.** A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados ao Departamento de Esportes e Lazer.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Esporte de Caiabu será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Caiabu;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 5 de 8

fortalecimento das equipes caiabuenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV Disposições Gerais

**Art. 23.** As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 24.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Caiabu, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Esporte de Caiabu terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo Departamento de Esportes e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

**Parágrafo único.** Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Caiabu, os ativos e passivos serão incorporados ao Departamento de Esportes Lazer.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 29 de outubro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria

### LEI ORDINÁRIA Nº 498/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá outras providências”.**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), para fazer face a despesa com Premiações através de recurso próprio do município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.01.02.	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2004.000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.31.00.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científica e Outras

FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Ficha 293	..... R\$
	15.000,00

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

**a)** anulação do valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.01.02.	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2004.000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.35.00.0000	Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS 01	TESOURO
Código de Aplicação	110.000 - Geral
Ficha 28	..... R\$
	15.000,00

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 22 de outubro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 6 de 8

### Outros atos oficiais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU – SP**  
**O U I D I O R I A M U N I C I P A L**  
Rua Aguielo Rodrigues Neves, n.º 101, Vila Pinheiro.  
Fone: (18) 3399-1820 – CEP: 19530-122  
E-mail: [ouvidoria@caiabu.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@caiabu.sp.gov.br)

Horário de funcionamento: 07:30 as 12H00 das 13H00 as 16H30

### RELATÓRIO MENSAL

Em cumprimento a **Lei 140/2025**, datada de **19/02/2025**, e seus dispostos através do **art. 3º, inciso VI** e **art. 4º, inciso II** que, menciona as atribuições e publicidade dos atos da Ouvidoria, **CONSIDERANDO obediência e cumprimento aos dispostos**, publica-se os atendimentos realizados para conhecimento.

*Ouvidoria Municipal*

### DEMONSTRATIVO DE DEMANDAS ATENDIDAS

#### AGOSTO/ 2025

#### DEMANDAS CLASSIFICADAS POR ACESSO DAS INFORMAÇÕES

Via de Acesso	Quantidade
	0

#### DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TIPO DE DEMANDAS

Tipo de Demanda	Quantidade
	0

#### DEMANDAS CLASSIFICADAS POR TRAMITAÇÕES

Tramitação	Quantidade
	0

*C*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 7 de 8


### DEMANDAS CLASSIFICADAS POR DEPARTAMENTOS

Departamento	Quantidade
	0

### DEMANDAS CLASSIFICADAS POR FONTE DE DADOS

Fonte	Quantidade
	0

Município de Caiabu, 29 de agosto de 2025.

  
**RONALDO DE CAMPOS SOUZA**  
Ouvidor Público Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 8 de 8

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EDITAL RESUMIDO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE, FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2025 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2025 às 09:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/11/2025 às 09:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site ([www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE  
Prefeita

#### EDITAL RESUMIDO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, ATRAVÉS DA DEMANDA Nº 076615 FIRMADA COM O GOVERNO ESTADUAL.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 13/11/2025 às 09:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site ([www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE  
Prefeita

#### EDITAL RESUMIDO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2025

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 às 09:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 11/11/2025

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/11/2025 ÀS 09:10 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 11/11/2025 ÀS 09:15 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site ([www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)).

Caiabu/SP, 27 de outubro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE  
Prefeita